

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR041117/2014

DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 16/07/2014 ÀS 14:55

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46254.004476/2013-61

DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 18/09/2013

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSP.DE BAURU, CNPJ n. 59.993.451/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELZA EUGENIO PINTO;

E

SIND INSTITUTOS BELEZA E CABELEIREIROS SRAS EST S PAULO, CNPJ n. 62.803.648/0001-53, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCOS TADEU MECIANO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2014 a 31 de maio de 2015 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EM INTERSECÇÃO COM O QUE CONSTA DOS REGISTROS SINDICAIS DAS PARTES, OU SEJA, COM A SEGUINTE CATEGORIA: EMPREGADOS EM INSTITUTOS DE BELEZA E CABELEIREIROS DE SENHORAS**, com abrangência territorial em **Agudos/SP, Arealva/SP, Avai/SP, Balbinos/SP, Bariri/SP, Barra Bonita/SP, Bauru/SP, Bernardino de Campos/SP, Boracéia/SP, Borborema/SP, Botucatu/SP, Cabralia Paulista/SP, Cerqueira César/SP, Chavantes/SP, Dois Córregos/SP, Duartina/SP, Gália/SP, Ipaussu/SP, Itápolis/SP, Lençóis Paulista/SP, Macatuba/SP, Manduri/SP, Pederneiras/SP, Piraju/SP, Piratininga/SP, Presidente Alves/SP, Reginópolis/SP e Torrinha/SP.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Em conformidade com as funções inseridas no Estatuto Normativo da categoria profissional (Anexo I) ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais para a categoria profissional:

CABELEIREIROS	R\$ 935,00
MANICURES	R\$ 848,00
DEPILADORES	R\$ 859,00
MAQUILADORES	R\$ 917,00
CONSULTORES DE BELEZA	R\$ 824,00
ESTETICISTAS	R\$ 935,00

AJUDANTES DE CABELEIREIRO DE DEPILADOR / DE ESTETICISTA	R\$ 823,00
GERENTES	R\$ 1.033,00
AUXILIARES ADMINISTRATIVOS	R\$ 823,00
CAIXAS	R\$ 828,00
RECEPCIONISTAS	R\$ 828,00
RECEPCIONISTAS EXTERNOS	R\$ 823,00
DEMAIS EMPREGADOS	R\$ 823,00

Parágrafo Primeiro: Os valores dos pisos salariais são estabelecidos para jornada de trabalho de 220 (duzentos e vinte) horas mensais.

Parágrafo Segundo: O piso salarial será reajustado de conformidade com a política salarial vigente, não podendo ter valores inferiores aos estabelecidos para o salário mínimo (Federal e/ou Estadual).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Em 01/06/2014 os salários dos empregados integrantes da categoria profissional, abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho terão um reajuste de 7,52% (sete inteiros e cinquenta e dois décimos por cento), calculado sobre os salários de 01/06/2013 devidamente reajustados pela Convenção Coletiva de Trabalho anterior.

Parágrafo Primeiro: Os salários dos empregados admitidos após 01/06/2013 serão reajustados proporcionalmente ao número de meses trabalhados.

Parágrafo Segundo: Poderão ser compensados os aumentos espontâneos concedidos pelo empregador.

Parágrafo Terceiro: A qualquer alteração na política salarial do Governo, as partes reunir-se-ão para revisão, readaptação e adequação dos salários.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUINTA - CESTA BÁSICA

Os empregadores concederão a todos os empregados que percebam até o valor do salário mínimo estadual + 3,704% (equivalente na data base de 01/06/2014 a R\$ 810,00 + R\$ 30,00 = R\$ 840,00) uma cesta básica de alimentos, nos termos do PAT –

Programa de Alimentação do Trabalhador, instituído pela Lei Federal nº 6312/76, regulamentado pelo Decreto nº 05 de 14/01/91, entregues na 1ª quinzena de cada mês, contendo no mínimo 15 (quinze) itens e 27 (vinte e sete) quilos de produtos conforme segue:

10 Kg. Arroz Agulhinha – Tipo 02

03 Kg. Feijão

05 Kg. Açúcar Refinado

04 Lt. Óleo de Soja (900 ml)

01 Kg. Sal Refinado

01 Pct. Café Torrado e Moído (500 grs.)

01 Pct. Macarrão (500 grs.)

01 Pct. Farinha de Mandioca (500 grs.)

01 Kg. Farinha de Trigo

01 Pct. Fubá (500 grs.)

01 Lt. Extrato de Tomate (140 grs.)

01 Pct. Biscoito Doce (200 grs.)

01 Und. Creme Dental (50 grs.)

01 Pct. Esponja de Aço (08 und)

01 Und. Sabonete (90 grs.)

05 Und. Sabão em Pedra

01 Recipiente para embalar devidamente os 27 Kgs. de produtos

Parágrafo Primeiro: O benefício aqui estabelecido será concedido também durante o período de licença maternidade e eventuais afastamentos por motivo de doença ou acidente de trabalho.

Parágrafo Segundo: Ficam respeitadas as condições mais benéficas já praticadas pelo empregador em concessão de igual benefício.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Geral

CLÁUSULA SEXTA - ESTABILIDADE

Estabilidade de 60 (sessenta) dias para todos os empregados da categoria, a partir de Junho/2014.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADORES

Os **Institutos de Beleza e Autônomos**, inclusive as **Microempresas** (empresas com faturamento anual de até R\$ 360.000,00) e **Empresas de Pequeno Porte** (empresas com faturamento anual superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$3.600.000,00), efetuarão o recolhimento de contribuição assistencial 2014 para o Sindicato Patronal, em taxa única, de conformidade com a seguinte tabela:

Institutos e Autônomos sem funcionários	R\$ 60,00
Institutos e Autônomos com 01 a 05 funcionários	R\$ 109,00
Institutos e Autônomos com 06 a 14 funcionários	R\$ 194,00
Institutos e Autônomos com 15 a 24 funcionários	R\$ 302,00
Institutos e Autônomos com mais de 24 funcionários	R\$ 399,00

Parágrafo Primeiro: Os empregadores deverão efetuar o recolhimento em guias próprias encaminhadas pelo Sindicato.

Parágrafo Segundo: O não recolhimento da contribuição assistencial acarretará para o empregador correção de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por dia de atraso.

Parágrafo Terceiro: Os associados do Sindicato terão desconto de 50% (cinquenta por cento) dos valores mencionados até a data do vencimento constante da guia.

CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS

A presente cláusula é inserida na Convenção Coletiva de Trabalho em conformidade com as deliberações aprovadas em assembleia geral extraordinária da categoria profissional do Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Bauru e Região realizada no dia 21/05/2014 na sede do Sindicato localizada à Rua Manuel Bento da Cruz nº 6-26, Centro, Bauru / SP, sendo de sua responsabilidade o conteúdo da mesma.

CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS PELA CATEGORIA

Com base nas disposições contidas no artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, no artigo 513, alínea “e” da Consolidação das Leis do Trabalho e de acordo com o MEMO CIRCULAR SRT/MTE nº 04 de 20.01.06, do Ministério do Trabalho e Emprego, os empregadores ficam obrigados a descontar a Contribuição Negocial / Assistencial Profissional de cada um de seus empregados, da seguinte forma:

a) CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

As empresas recolherão à entidade sindical profissional, até o quinto dia útil do mês subsequente ao do reajuste, através de guias próprias fornecidas pela mesma, o valor correspondente ao montante do desconto efetuado em folha de pagamento dos empregados, referente à contribuição assistencial, autorizada pela assembleia geral da categoria profissional, correspondente a 5% (cinco por cento) do salário nominal do trabalhador.

b) CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

As empresas recolherão à entidade sindical profissional, mensalmente, através de guias próprias fornecidas pela mesma, até o quinto dia útil dos meses subsequentes ao vencido, o valor correspondente ao montante do desconto efetuado em folha de pagamento dos empregados, referente à contribuição negocial profissional, autorizada pela assembleia geral, correspondente a 2% (dois por cento) do salário normativo vigente, estando este desconto limitado a 1% (um por cento) da remuneração do empregado.

Parágrafo Único: O não recolhimento no prazo legal de ambas as contribuições implicará na multa de 10% (dez por cento) sobre o montante devido, juros de 1% (um por cento) ao mês, além das demais cominações estabelecidas na legislação em vigor.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA NONA - OPOSIÇÃO DO TRABALHADOR

O trabalhador poderá se opor ao desconto a qualquer tempo, enquanto perdurar o desconto, devendo para isso comparecer a secretaria da sede do Sindicato profissional, no horário das 9h às 17h, munido de carta redigida de próprio punho em 03 (três) vias e endereçada a diretoria da entidade sindical com sua respectiva assinatura.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA - RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem válidas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho anterior (inclusive Estatuto Normativo anexo), cuja vigência está estabelecida até 31 de Maio de 2015.

ELZA EUGENIO PINTO

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSP.DE BAURU

MARCOS TADEU MECIANO

Presidente

SIND INSTITUTOS BELEZA E CABELEIREIROS SRAS EST S PAULO